

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A

Aquisição de Serviços de Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado de Preços Livres

CADERNO DE ENCARGOS

Câmara Municipal de Arouca
agosto 2020

ÍNDICE

Caderno de Encargos.....	3
Parte I.....	3
Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1ª Objeto do concurso	3
Cláusula 2ª Contrato	3
Cláusula 3ª Prazo de vigência.....	4
Cláusula 4ª Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 5ª Regulamentos e outros documentos normativos.....	5
Cláusula 6ª Fases e forma da prestação de serviços.....	5
Cláusula 7ª Preço contratual	6
Cláusula 8ª Faturação e condições de pagamento	7
Cláusula 9ª Outros encargos	9
Cláusula 10ª Dever de sigilo	9
Cláusula 11ª Penalidades	10
Cláusula 12ª Força maior	10
Cláusula 13ª Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 14ª Resolução por parte do adjudicatário.....	12
Cláusula 15ª Execução da caução	12
Cláusula 16ª Execução do contrato.....	13
Cláusula 17ª Foro competente.....	13
Cláusula 18ª Produção de efeitos	13
Cláusula 19ª Aditamento de novas instalações	14
Cláusula 20ª Comunicações e notificações	14
Parte II.....	15
Especificações Técnicas	15
Cláusula 21ª Disposições Gerais.....	15
Cláusula 22ª Condições de Fornecimento.....	15
Cláusula 23ª Condições de Gestão.....	16
Cláusula 24ª Fatura	16
Cláusula 25ª Medição.....	16
Cláusula 26ª Disponibilização de informação	16
Cláusula 27ª Instalações da entidade adjudicante.....	18

Caderno de Encargos

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão, para as instalações do Município de Arouca, agora em diante denominado como entidade adjudicante.
2. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da Parte II ao presente Caderno de Encargos.
3. A proposta deverá considerar o ciclo horário diário.
4. O fornecimento de energia elétrica objeto de contrato será prestado nos pontos de consumo a identificar pela entidade adjudicante, durante a vigência do contrato.
5. **Ponto de consumo** corresponde a uma instalação com uma ligação à rede de distribuição.
6. A presente aquisição encontra-se classificada no **Vocabulário Comum para os Contratos Públicos** instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L74, de 15 de Março de 2008, com o **código 71314100-3 – Serviços de eletricidade**.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato será celebrado por escrito.
3. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo apenas ser revisto de acordo com as alterações estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
2. O contrato entra em vigor na data da sua outorga e produzirá efeito em relação a cada um dos pontos de consumo, individualmente considerados, na data em que se iniciar o respetivo fornecimento.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, nas condições previstas na Parte II:
 - a) Fornecimento de energia elétrica aos locais previstos nos anexos I, II, III e IV, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
 - b) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados
 - c) Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante.

- d) Realizar o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6ª

Fases e forma da prestação de serviços

1. Os fornecimentos deverão ser efetuados em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de ponto(s) de consumo, objeto de contrato, quando se verificar uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia.

3. Para efeitos no disposto no número anterior, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, através de carta registada, com aviso de receção, informando o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
4. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
5. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações que é proprietária, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo I do Programa de Concurso.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela ERSE e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Cheia (se aplicável);
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Vazio (se aplicável);
 - d) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
 - e) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Fora do Vazio (se aplicável);
 - f) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em tarifa simples (se aplicável);

- g) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
 - h) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Recebida (se aplicável);
 - i) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
 - j) Componente de Rede relativa a Potência em horas de ponta;
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.
 4. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos pontos 2 e 3 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.
 5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.º 2 e 3 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes do anexo V do presente Caderno de Encargos
 6. Alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo no entanto o adjudicatário informar por escrito a entidade adjudicante a razão dessas alterações.
 7. Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 8ª

Faturação e condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento efetuado.

3. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
 - a) Identificação do processo e da fatura;
 - b) Número e data de emissão da fatura
 - c) Período de faturação;
 - d) Informações sobre o adjudicatário;
 - e) Informações sobre a entidade adjudicante: nome, morada e identificação postal;
 - f) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
 - g) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
 - h) Referência/número do contrato;
 - i) Código ponto de entrega;
 - j) Código identificação do local;
 - k) Morada do local da instalação;
 - l) Potência contratada;
 - m) Tarifa contratada;
 - n) Ciclo horário;
 - o) Consumos em kWh;
 - p) Data e valor das duas últimas leituras;
 - q) Impostos, taxas e contribuições;
 - r) Instruções de pagamento;
 - s) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - t) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - u) Totais da fatura.
4. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
6. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Outros encargos

1. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.
2. A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª**Penalidades**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.
2. A pena pecuniária referida no ponto anterior será igual ao preço da potência contratada (€/dia) somada ao custo diário de energia ativa verificado no período anterior (€/dia), por cada dia em falta.
3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª**Força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas no fornecimento de energia que ponham em causa a continuidade do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
 - c) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

2. Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas por este, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do adjudicatário.

Cláusula 15ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por parte do adjudicatário das suas obrigações legais ou contratuais.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 16ª

Execução do contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Produção de efeitos

Proc. n.º 27/2020 –DPO/SP - Concurso Público com Publicidade Internacional para a Aquisição de Serviços de Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado de Preços Livres -
Caderno de encargos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, ou na data de obtenção do Visto Prévio do Tribunal de Contas se aplicável, e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 19ª

Aditamento de novas instalações

1. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o respetivo contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.
3. A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
4. Aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
5. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 21ª

Disposições Gerais

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica para o Município de Arouca, durante o período de vigência do mesmo.
2. Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de Agosto.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

Cláusula 22ª

Condições de Fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 14ª, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico (Regulamento n.º 468/2012), aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 25 de Outubro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 12 de Novembro de 2012; o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 48, de 8 de Março de 2006, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.
4. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
5. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

6. O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, a par da emissão de faturas, ficheiro EDI, folha de cálculo, ou similar, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais.

Cláusula 23ª

Condições de Gestão

O adjudicatário deverá atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, no âmbito da prestação de serviço.

Cláusula 24ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. Eng.º Márcio de Pinho Oliveira da Divisão de Ambiente e Urbanismo, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 25ª

Medição

1. A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, Regulamento de Relações Comerciais, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.
2. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 meses.

Cláusula 26ª

Disponibilização de informação

1. O fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros. Adicionalmente, deverá fornecer um ficheiro DTD através do qual se possam validar os ficheiros EDI em formato XML (Extensible Markup Language).
2. Poderá a entidade propor alternativa ao ficheiro EDI, mediante acordo entre as partes.
3. Sem prejuízo de outros formatos mencionados, nomeadamente PDF e interface de utilizador web, toda a informação relativamente à faturação deverá ser colocada à

disposição do cliente através de API web (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) com protocolos de comunicação e dados documentados de forma a que possa ser criado um cliente com capacidade de recolha automática de dados. A API deverá permitir as seguintes funcionalidades:

- a) Deverá aceitar pedidos HTTP(S) GET ou POST e responder em formato JSON ou XML.
- b) O mecanismo de autenticação do cliente fica ao critério do fornecedor desde que o seu protocolo seja aberto e possível de implementar pelo cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.
- c) Deverá suportar, pelo menos, o seguinte conjunto de pedidos:
 1. Pedido de lista de pontos de entrega por cliente; a resposta deverá conter uma listagem desses pontos apresentando para cada um, pelo menos:
 - i. Nome;
 - ii. Morada;
 - iii. CPE;
 - iv. N.º Contador;
 - v. Nível de tensão;
 - vi. Potência contratada;
 - vii. Código de ciclo horário;
 - viii. Código de tarifário
 - ix. Pedido de listagem de faturas por CPE; A resposta deverá conter uma lista de faturas com os seguintes dados, pelo menos: N.º de fatura;
 - x. Data de início de faturação;
 - xi. Data de fim de faturação;
 2. Pedido de fatura por número de fatura; a resposta deverá conter:
 - i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
 - iv. Valor total da fatura;
 - v. Código do tarifário aplicado;
 - vi. Elementos faturados com:
 1. Código energético;
 2. Código de origem de dados;

3. Data de início;
 4. Data de fim;
 5. Quantidade;
 6. Código da unidade;
 7. Preço unitário;
 8. Valorização;
3. Pedido de detalhe de tarifário; a resposta deverá conter:
- i. Código de tarifário;
 - ii. Nome comum;
 - iii. Nível de tensão;
 - iv. Código de ciclo horário;
 - v. Listagem de preços com:
 1. Código energético;
 2. Código da unidade;
 3. Preço em euros.

Cláusula 27ª

Instalações da entidade adjudicante

1. No Anexo I a IV é apresentada uma lista das instalações da entidade adjudicante, com estimação dos consumos em 2019.
2. A lista referida no número anterior foi elaborada para representar os consumos da entidade adjudicante com a máxima exatidão, no entanto, deverá ser considerada apenas como informativa e nunca poderá ser considerada como vinculativa na elaboração da proposta.

Cláusula 28ª

Preço base

1. O preço base estimado a considerar para efeitos da prestação de serviços é de: **1.517.725,93 €** com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.
2. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço referido no número anterior.

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO I – Listagem indicativa de instalações BTN – Baixa Tensão Normal (Iluminação Pública)
ANEXO II – Listagem indicativa de instalações BTN – Baixa Tensão Normal
ANEXO III – Listagem indicativa de instalações BTE – Baixa Tensão Especial
ANEXO IV – Listagem indicativa de instalações MT – Média Tensão
ANEXO V – Estimativa de valor do contrato